



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº CM-120/2014

Altera a alínea “c” do Art. 3º da Lei 6.498 de 23 de janeiro de 2007 que dispõe sobre a municipalização do trânsito e transporte e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A alínea “c” do Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

c) Analisar e deliberar sobre a implantação de projetos de Polos Geradores de Tráfego no prazo de 30 dias.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Divinópolis, 01 de dezembro de 2014

Edimar Máximo  
Vereador- Líder PHS

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa dar mais agilidade ao processo de análise e deliberação de implantação de projetos de Polos Geradores de Tráfego, pois muitas vezes é dada entrada em projetos desta natureza na Secretaria de Trânsito e Transporte, a qual leva meses, até mesmo anos, para liberar a análise.

Portanto, solicitamos aos nobres vereadores apoio para aprovação da presente proposição, acabando com a morosidade do serviço público e contribuindo para funcionalidade do trabalho ao estabelecer prazos para realização das atividades.

Divinópolis, 01 de dezembro de 2014

Edimar Máximo  
Vereador- Líder PHS